



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO MINISTÉRIO DA SAÚDE - NERJ MARINHA DO BRASIL - HNMD/RJ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS/RJ

Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros, nos Moldes de Residência.

NORMAS E DIRETRIZES 2018 - Revisada

- 1. A Residência de Enfermagem da UNIRIO é composta de quatro (04) modalidades: assistência (treinamento em serviço), ensino, pesquisa, extensão. A modalidade de treinamento em serviço esta sob a orientação de Tutores e Enfermeiros Preceptores das Unidades Assistenciais do Ministério da Saúde Núcleo do Estado do Rio de Janeiro (NERJ), da Marinha do Brasil Hospital Naval Marcílio Dias e da Secretaria Municipal de Saúde RJ. O programa é desenvolvido em 24 meses, em regime de tempo integral.
- **2.** O Termo de Compromisso não consubstancia qualquer subordinação funcional do Enfermeiro Residente ao Ministério da Saúde NERJ, à Secretaria Municipal de Saúde RJ e à Marinha do Brasil Hospital Naval Marcílio Dias, não importando em vínculos trabalhistas de qualquer natureza, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações neste sentido.
- **3.** Ao Enfermeiro Residente, em regime especial de dedicação exclusiva, será assegurada bolsa isonômica ao valor oficialmente estipulado pelo Ministério da Educação para as Residências em Medicina.
- **4.** Para efetuar o cadastramento como bolsistas no Programa UNIRIO/MS-NERJ, os Enfermeiros Residentes ficam obrigados a apresentar comprovante de seu vínculo como contribuinte individual, ao regime da Previdência Social (INSS), e terão assegurados todos os direitos previstos nas Leis no 8.212 e 8.213, de julho de 1991, bem como os decorrentes do seguro de acidentes de trabalho.
 - **Parágrafo Único** Os Enfermeiros Residentes do Programa UNIRIO-MB/HNMD e UNIRIO/SMS-RJ deverão seguir as Normas estabelecidas pelas instituições inerentes.
- **5.** A Residente gestante de todas as áreas de saúde vinculadas ao Curso receberá o benefício do salário maternidade de acordo com o Regime Geral da Previdência Social RGPS, conforme sua filiação de contribuição individual.

Estando filiado ao RGPS como contribuinte individual, o Residente ou a Residente terão direito ao benefício, conforme o caso: licença-paternidade de 5 (cinco) dias e licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias; para tal é preciso ter cumprido período de carência de 10 (dez) meses. Esta norma está amparada na lei nº 12.514 de 28/10/2011. Sendo assim, haverá duas situações possíveis para a Residente:

- 1ª Situação: Período da carência cumprido Nesse caso, durante o **período da licença maternidade**, a Residente terá direito ao **salário maternidade**, que será pago diretamente pela Previdência. Enquanto estiver recebendo pela Previdência, a bolsa da residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a residente retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.
- **2ª Situação**: Período da carência não cumprido Nesse caso, durante o período da licença, a Residente **não terá direito ao salário maternidade** pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Logo, enquanto a Residente estiver de licença, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a Residente retornar às atividades para completar a carga horária regular, prevista para conclusão do Programa.





A prorrogação do período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias, não é obrigatória, porém poderá ser requerida pela Residente e concedida, nos termos da lei, a extensão do benefício.

O NERJ/MS efetiva o pagamento do salário maternidade durante o período extra (60 dias).

A Marinha do Brasil - Hospital Naval Marcílio Dias e a Secretaria Municipal de Saúde - RJ, não estão obrigadas a efetuar pagamento de tal benefício (60 dias), visto não terem bolsas ociosas de outras categorias profissionais. A Residente poderá ter o benefício dos 60 (sessenta) dias, sabendo que será sem bolsa.

- A interrupção no Programa durante a licença maternidade não o exime da obrigação de executar as atividades domiciliares referentes à Modalidade de Ensino (o não cumprimento dessa atividade no período regular previsto para o Programa inviabiliza a continuidade do mesmo). Sendo considerado(a) reprovado(a) na Disciplina que não cumpriu as atividades.
- **6.** O Enfermeiro(a) Residente que interromper o Programa por doença, com prazo maior que 15 (quinze) dias, terá a bolsa de Residência suspensa, durante o afastamento. Devendo requerer o benefício do INSS, a que tem direito, comunicando à Secretaria da fonte pagadora (NERJ, SMS e MB-HNMD) bem como a Secretaria do Programa. **Não haverá compensação pecuniária referente aos dias em benefício**, ficando o Enfermeiro(a) Residente restrito ao benefício do INSS no período, se for o caso.
 - **6.1.** A interrupção no Programa não o exime da **obrigação de executar as atividades domiciliares** referentes à Modalidade de Ensino (o não cumprimento dessa atividade no período regular previsto para o Programa inviabiliza a continuidade do mesmo). Sendo considerado(a) reprovado(a) na Disciplina que não cumpriu as atividades.
 - **6.2.** Ao reiniciar as atividades o Enfermeiro(a) Residente terá o retorno da bolsa, respeitado as condições iniciais de sua admissão e deverá cumprir todas as etapas do Curso. O Programa do Curso não permite reintegração em outra Turma.
 - 6.3. Todas as especificidades do Programa deverão ser observadas completando-se a carga horária do período de licença, das atividades referente à Assistência, à Pesquisa e à Extensão, previstas para o aprendizado e obtenção do título de especialista.
- **7.** O Enfermeiro(a) Residente, na área de concentração escolhida, sob pena de sua **exclusão do programa**, obriga-se a:
 - 7.1. Cumprir a legislação vigente, as Normas e Diretrizes definidas pela Comissão Executiva Operacional (CEO), o Código de Ética de Enfermagem e as Normas estabelecidas pela Unidade Assistencial que serve de campo de treinamento em serviço (UTS).
 - 7.2. Cumprir a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 40 (quarenta) horas na modalidade de Treinamento em Serviço. E 20 (vinte) horas na modalidade ensino, pesquisa e extensão.
 - 7.3. Cumprir integralmente a carga horária prática do programa;
 - **Parágrafo Único** Os Enfermeiros Residentes do Programa UNIRIO-MS/NERJ, UNIRIO-MB/HNMD e UNIRIO/SMS-RJ deverão compensar as faltas eventuais no mês vigente das faltas.
 - 7.4. Ter dedicação exclusiva ao Programa de Residência.
 - **7.5.** Obter, nas avaliações periódicas (**assistência**, **ensino**, **pesquisa e extensão**), o aferimento da **nota mínima exigida** pelas normas estabelecidas pela **UNIRIO**, equivalente a **7,0 (sete)**, quanto ao desempenho, aproveitamento e assiduidade. O instrumento de Consolidação das Avaliações Mensais da Assistência, deverá ser entregue a cada seis (06) meses e as Avaliações de Extensão a cada 12 meses na Secretaria do Curso. **Fica caracterizado o desligamento do Programa quando a avaliação for inferior a 7,0 (sete)**.
 - **7.6.** O requisito para conclusão do Curso consiste em apresentar uma monografia ou um artigo encaminhado a um periódico científico, ou no prelo. Entregando à Coordenação do Curso em prazo





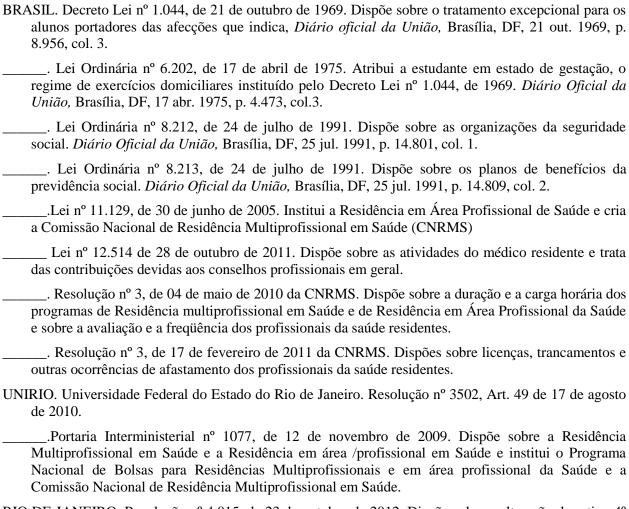
não superior a 120 (cento e vinte) dias após o término da última disciplina ministrada (Resolução UNIRIO nº 3.502, Art. 49, de 17/08/2010).

- 7.7. Providenciar e entregar à Secretaria Executiva do Curso um (01) compact disk (CD) contendo o **Trabalho de Conclusão do Curso** e o **Resumo** (em separado, também), sendo este destinado a publicação em Catálogo de Monografias; uma (01) cópia do **Diploma de Graduação** e uma (01) cópia da **Cédula de Identidade**, entregando-, para Monografias. Em caso de entrega de artigo deverá incluir, também no CD, as Normas do Periódico e o Recibo de envio à Revista.
- **8.** O título de Especialista em Enfermagem nos Moldes de Residência será concedido ao Enfermeiro(a) Residente que, além de satisfazer todos os demais requisitos, tiver obtido conceito igual ou superior a nota mínima 8.0 (oito inteiro) no **Trabalho de Conclusão de Curso Monografia** ou **Artigo**. Sendo atribuído Conceito "E" para os aprovados com a nota máxima 10.0 (dez inteiros); "MB", entre 9,0 e 9,9; e, "B" valores entre 8.0 e 8.9.
 - **Parágrafo Único** O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser entregue no dia útil posterior ao encerramento das atividades da Modalidade de Ensino, ou até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- **9.** As provas, exames e trabalhos, inclusive verificações suplementares serão entregues ao Enfermeiro(a) Residente. Caso haja alteração de nota, seja por engano de lançamento ou por revisão, uma Ata de Revisão de Nota deverá ser assinada.
- **10.** Será cancelada a bolsa do Enfermeiro(a) Residente que tiver 15 (quinze) dias de faltas consecutivas ou 30 (trinta) dias de faltas intercaladas nos vinte e quatro meses de Curso.
- **11.** Durante cada ano de atividade, o Enfermeiro Residente terá um período de **30 (trinta) dias consecutivos de férias**, sendo o mês de **fevereiro** para os Enfermeiros Residentes do 1º ano e o mês de **dezembro** aos do 2º ano.
- **12.** O oferecimento de alimentação para o Enfermeiro(a) Residente obedecerá às normas e disponibilidade das Unidades de Treinamento em Serviço.
- **13.** Ao Enfermeiro(a) Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.
- **14.** O Enfermeiro(a) Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista,
- **15.** Está garantida a participação, **uma vez ao ano**, em eventos científicos (congressos, seminários, simpósios, encontros ou similares) na **condição de autor ou co-autor de trabalho científico**, devendo a solicitação ser feita à Coordenação Local e à Coordenação do Curso acompanhada do respectivo aceite da comissão de temas e posterior comprovante de participação no evento.
- **16.** A UNIRIO em consonância com o Ministério da Saúde/ NERJ, a UNIRIO em consonância Secretaria Municipal de Saúde RJ e a UNIRIO em consonância com a Marinha do Brasil/HNMD RJ, expedirá o Certificado de Especialização em Enfermagem nos Moldes de Residência desde que se cumpram todos os requisitos do Curso.
- **17.** O Enfermeiro Residente que deixar de cumprir estas Normas e Diretrizes e as Normas Gerais dos Serviços estará sujeito as seguintes sanções disciplinares: **advertência escrita**; **suspensão**; e, **desligamento do Curso**.
 - 17.1. A aplicação das sanções disciplinares deverá ser considerada a natureza e gravidade da infração e os antecedentes do Enfermeiro Residente.
 - 17.2. As sanções disciplinares deverão ser propostas pela Comissão Executiva Operacional.
 - **17.3.** O Enfermeiro Residente passível da sanção proposta deverá ser convocado para reunião, a fim de ter direito pleno de defesa.
- **18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Operacional (CEO) do Curso.

Referências:







RIO DE JANEIRO. Resolução nº 4.015, de 23 de outubro de 2012. Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Resolução nº 3.873, de 01 de março de 2012, com os procedimentos a serem observados quanto à destinação de provas, exames e trabalhos inclusive verificações suplementares dos Cursos de Graduação, modalidades presenciais e à distância.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018. Gicélia Lombardo Pereira Coordenação do Curso